**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 198/17.

**PROCESSO Nº 607/17.**

**PLL Nº 49/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe que altera a Lei nº 11.870/15obriga as empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, alterando o prazo para adequação às suas disposições e estabelecendo sanções para o seu descumprimento.

 Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Constituição do Estado do RGS (art. 13, inciso I) atribui ao Município poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial, para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas, e impor sanções por infrações de suas leis (artigo 8º, incisos X, XI e XIX; artigo 9º, inciso II).

 A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 12 de abril de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594